



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 11.186/09

Objeto: Aposentadoria
Servidor (a): Dalvanete Medeiros da Silva
Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Aposentadoria Voluntária – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0118/2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.186/09, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Dalvanete Medeiros da Silva, Professora, matrícula nº 461-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Sapé, e,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Sapé, obedecendo orientação da Unidade Técnica desta Corte, tornou sem efeito a Portaria 170/2006, anulando o ato aposentatório sob exame,

RESOLVE:

Determinar a devolução dos presentes autos ao órgão de origem por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.186/09

RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Dalvanete Medeiros da Silva, Professora, matrícula nº 461-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Sapé.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando que a servidora não perfazia o tempo de contribuição necessário para se aposentar pelo art. 40, § 1º, inciso III-b da Constituição, nem preenchia os requisitos para se aposentar por outra regra prevista na legislação vigente.

Devidamente notificado para adoção de providências quanto a tornar sem efeito a Portaria relativa ao ato aposentatório, o Chefe do Poder Executivo de Sapé acostou aos autos os documentos de fls. 28/32, acatando a solicitação da Auditoria e sanando, conseqüentemente a falha levantada.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório!

VOTO

Considerando que o Prefeito Municipal de Sapé, obedecendo orientação da Unidade Técnica desta Corte, tornou sem efeito a Portaria 170/2006, anulando o ato aposentatório sob exame,

Considerando, ainda, as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem a devolução dos presentes autos ao órgão de origem por não haver mais matéria a ser examinada.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator